

**71 DESVENDANDO O ESTELIONATO: O MUNDO SECRETO DAS
CONTAS LARANJAS E DO ROUBO DE IDENTIDADE****Gabriel Sevulski Martins**Acadêmico de Direito, UniCesumar,
gabriel.sevulski@gmail.com**Jhenifer Matilde Mantovani**Acadêmica de Direito, UniCesumar,
jhenymmantovani@gmail.com**Camila Viríssimo R. S. Moreira**

Orientadora, Mestra, UniCesumar, Professora, camila.moreira@docentes.unicesumar.edu.br

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como finalidade tratar sobre as “contas laranjas”, conhecidas por aplicar diversos golpes no crime de estelionato, previsto no Código Penal Brasileiro, Art. 171. Por meio desse golpe, não só dinheiro é roubado, mas também dados bancários, proporcionando acesso total à conta da vítima, possibilitando que sejam realizados empréstimos em nome dela, sem prejudicar o autor do crime, que obtém benefício próprio, causando prejuízos a terceiros. Frequentemente, os autores conseguem escapar do crime devido ao cenário ser predominantemente tecnológico, o que lhes permite evitar a detecção pelas autoridades e se eximir de sua responsabilidade civil. Com o exposto, sua principal relevância consiste em ser abordado nos dias atuais, conscientizando tanto pessoas quanto empresas que se encontram em situações de desespero, muitas vezes por questões financeiras, e acabam por buscar métodos mais fáceis e rápidos de solução, sem analisar os autores da possível “salvação”, ocasionando assim prejuízos consideráveis em suas empresas ou em seus status sociais. Desta forma, apresentaremos como os “golpes laranjas” agem e funcionam, visto que possuem um esquema muito mais amplo do que muitos de nós imaginávamos, incluindo uma hierarquia de pirâmide entre eles, com um possível “chefe” no topo e seus “laranjinhas” responsáveis por executar o golpe, proporcionando, com o objetivo principal que essas informações e conhecimento aprofundado, tem a capacidade de distingui-los e, assim, evitar mais um de seus golpes. No entanto, os meios de identificação que serão abordados podem eventualmente tornar-se obsoletos por um tempo, devido à evolução constante da tecnologia, o que permite que os golpistas se aprimorem e melhorem seus métodos de movimentação de dinheiro. De acordo com o Banco Central, “1 a cada 10 mil transações via Pix é considerada crime” (serasaexperian.com.br, Pix e Contas Laranjas). Portanto, essas informações devem servir como base para futuras evoluções das “Contas Laranjas”.

PROBLEMA DE PESQUISA: Conforme a matéria escrita por Luis Vassalo e publicada no Portal Metrópoles, os ataques com contas fantoches, que utilizam indivíduos como intermediários em operações fraudulentas, escondendo a identidade criminosa, causam prejuízos de R\$2,5 bilhões, segundo cálculos do setor. No Brasil, essa prática é usada para criar empresas fictícias, registrar propriedades em nome de outras pessoas ou para movimentações ilegais. Com a digitalização, o número de golpes utilizando estratégias sociais cresceu significativamente. A fraude envolvendo manipulação social ocorre

persuadindo vítimas a realizarem transações financeiras ou fornecerem informações confidenciais. Em casos mais complexos, os fraudadores se passam por outras empresas para validar o golpe. Por exemplo, o aumento de corporações laranjas usando o nome de outras empresas para roubo de dados ou financeiros em "Feiras Limpa-Nome". As empresas afetadas têm buscado auxílio da Justiça para negar a autenticidade de suas assinaturas em processos legais movidos por organizações que escondem os nomes de devedores por meio de decisões liminares confidenciais. Também, de acordo com Luis Vassallo, "A suspeita de falsidade ideológica foi denunciada ao Ministério Público e ao CNJ (Conselho Nacional de Justiça)." Portanto, é possível pensar em soluções para evitar estar associado a esse tipo de prática e como ela vem se aperfeiçoando com o avanço das tecnologias.

OBJETIVO: Os golpistas sempre buscam em situações desesperadoras, procurando qualquer alternativa para sair de algum prejuízo. Eles utilizam a persuasão e o desespero da vítima fazendo-a acreditar que podem solucionar seu problema. Assim, com a confiança adquirida, eles pedem seus dados ou a assinatura para algum contrato de factoring", que é um acordo entre duas empresas, onde uma cede créditos para a outra, e por espontânea vontade a vítima acaba cedendo. Após a passagem de informações ou assinatura, eles usam disso para "sugar" mais renda em nome da vítima, demonstrando uma clara quebra Código Penal Art. 171, sendo considerado um crime de estelionato. Mas isso é apenas o ocorrido de uma "laranja" pequena em trabalho do seu chefe que está no topo da pirâmide, onde eles são os verdadeiros responsáveis pela organização dos golpes, tendo diversos subordinados ("laranjinhas") para operarem em seu nome, fazendo-o cuidar apenas de suas defesas, onde caso um de seus "funcionários" caia, ele entra com uma proteção vinda de algum advogado muito bem pago, assim garantindo a continuidade de seu crime. Com o apresento, mostro o cenário onde um golpista pode atuar.

METODOLOGIA: Essa pesquisa foi realizada pelo método indutivo, e por meio de revisão bibliográfica e descritiva do artigo "FRAUDE NAS OPERAÇÕES DE FACTORING" (publicado em 16-10-2014, por César Eduardo Lavoura Romão e Laura Andrade de Oliveira), o que ajudou a entender um pouco mais de como se aplica o golpe do contrato factoring e como ele se esconde na sociedade. Com isso, conseguimos centralizar a pesquisa de forma objetiva, utilizando o método de pesquisa explicativa e pesquisa de campo, o que nos levou a procurar profissionais na área de direito e que já trabalharam com esses tipos de casos, nos apresentando as contas laranjas no site serasaexperian.com.br e como elas atuam, mostrando as famosas "Feiras limpa nome" no site www.metrópoles.com. Assim, com a pesquisa dessas publicações, compreendemos como funcionavam seus esquemas e o que era de fato os laranjas, tendo ideias das organizações formadas pelos golpistas em pró do prejuízo alheio e do benefício próprio, o que foi uma demonstração clara no Art. 171, previsto no Código Penal Brasileiro.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A pesquisa revelou como criminosos usam pessoas e empresas como cobertura para operações fraudulentas. Os golpes laranjas e a nova modernização dos golpes de estelionato têm se tornado cada vez mais comuns na sociedade atual. Com o avanço da tecnologia e a facilidade de comunicação proporcionada pela internet, os criminosos estão encontrando novas maneiras de ludibriar as vítimas e obter vantagens ilícitas. De acordo com o Serasa Experian, por meio de uma pesquisa,

revelou que criminosos geraram ao sistema financeiro cerca de 2,2 milhões de reais no ano de 2022. Também é importante destacar que muitas vezes a maneira encontrada pelos autores do crime é aproveitar da ingenuidade ou sensibilidade de outros para obter informações confidenciais, como senhas bancárias e dados pessoais, que são utilizados para cometer crimes e esconder sua identidade, como no caso de Scammers. "Os scammers utilizam sempre os mesmos meios ardilosos para "fisgar" a vítima e fazê-la se interessar pelo contato firmado, normalmente, eles se descrevem como militares em trabalho para o seu país, em zonas de guerras ou conflitos armados, e que vivem uma vida arriscada, razão pela qual sonham com um amor verdadeiro para construir uma família"(Rondon Filho, E. B., & Khalil, K ,2021, P 53).

Diante desse cenário, é fundamental que as autoridades estejam atentas às novas modalidades de golpes e adotem medidas eficazes para prevenir e combater esses crimes. Além disso, é importante conscientizar a população sobre os riscos envolvidos nas transações online e orientá-las sobre como se proteger contra possíveis golpes.

Com esse artigo científico, espera-se contribuir para o conhecimento e a compreensão dos golpes laranjas e da modernização dos golpes de estelionato, fornecendo subsídios para o desenvolvimento de estratégias mais eficientes no combate à criminalidade financeira. A pesquisa poderá trazer insights importantes sobre as tendências atuais dessas práticas criminosas e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas para a segurança cibernética e a integridade do sistema financeiro.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 02 maio 2024.

METRÓPOLES. Empresas afirmam que foram usadas como laranjas em ações "Limpa Nome". Disponível em: <https://www.metropoles.com/negocios/empresas-affirmam-que-foram-usadas-como-laranjas-em-acoes-limpa-nome>. Acesso em: 02 maio 2024.

ROMÃO, César Eduardo Lavoura; OLIVEIRA, Laura Andrade de. Fraude nas operações de factoring. Revista FMU Direito, São Paulo, ano 28, n. 41, p. 20-43, 2014.

RONDON FILHO, E. B.; KHALIL, K. P. SCAMMERS: ESTELIONATO SENTIMENTAL NA INTERNET. Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas, v. 21, n. 40, p. 43-57, 24 maio 2021.

SERASA Experian. Entenda como o Pix impulsiona a abertura de contas laranjas. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/prevencao-a-fraude/entenda-como-o-pix-impulsiona-a-abertura-de-contas-laranjas/>. Acesso em: 02 maio 2024.

SERASA Experian. (s.d.). Mais de 1,6 milhão de brasileiros podem ser consumidores "laranjas", revela estudo inédito da Serasa Experian. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/pmes/mais-de-16-milhao-de-brasileiros-podem-ser-consumidores-laranjas-revela-estudo-inedito-da-serasa-experian/>. Acesso em: 13 de maio de 2024.